



2º SEMINÁRIO NACIONAL DE DESAPROPRIAÇÃO E REASSENTAMENTO

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

Mitzi Silva Antunes

**PROCURADORA FEDERAL JUNTO À PFEDNIT
NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

A DESAPROPRIAÇÃO NO DNER

O Grupo de Perícias e Avaliações - GPA, estava inserido na Procuradoria-Geral, em Brasília. Competia ao GPA, vinculado à Procuradoria-Geral do DNER, a aprovação de todas as avaliações de imóveis e as perícias realizadas pelas comissões distritais.

Era de competência do GPA A SUPERVISÃO do Plano Anual de Desapropriação – PAD.

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

A partir da decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, quando da emissão do Relatório e do Voto, Decisão TCU n.º 850/2000 - Plenário, proferidos no processo TC n.º 425.021/1998-2 (DOU de 20/10/2000), passou a vigorar a PROIBIÇÃO DE FAZER QUALQUER PAGAMENTO POR DESAPROPRIAÇÃO ANTIGA NAS RODOVIAS FEDERAIS.

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

A Procuradoria Geral do DNIT definiu que as ações relativas a direitos desapropriatórios com mais de 5 (cinco) anos de tempo decorrido do apossamento administrativo, estão irremediavelmente prescritas (perda do direito de ação), não podendo, também por esse motivo, essa Autarquia Federal empreender, a partir de então, qualquer ato administrativo que importe em pagamento ou mesmo reconhecimento de qualquer direito sobre áreas desapropriadas em datas anteriores a este prazo.

CONSULTAR TAMBÉM:

Número do Acórdão
ACÓRDÃO 1326/2007 -
PRIMEIRA CÂMARA
Relator: VALMIR CAMPELO
Processo 018.652/2003-4
Tipo de processo
TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL (TCE)
Data da sessão
15/05/2007

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

A desapropriação é um procedimento de forma unilateral e compulsória.

Há a transferência para o DNIT, da propriedade privada ou pública, necessárias à implantação do Sistema Federal de Viação, mediante pagamento de justa e prévia indenização ou doação espontânea.

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

O processo de desapropriação se caracteriza por duas fases distintas:

***Fase Declaratória**

***Fase Executória**

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

A Procuradoria Federal Especializada irá atuar na fase executória

A desapropriação se inicia com o acordo administrativo ou com a citação judicial

“PRÉVIA INDENIZAÇÃO”

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

EXTRAJUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Quando há acordo em relação ao valor da indenização e os documentos necessários ao processo.

- *Escritura pública,
- *Transcrição no Registro Imobiliário.

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

Não cumpridos os pré-requisitos para o acordo
administrativo

VIA JUDICIAL

Decreto-Lei 3.365/41

***A contestação somente poderá tratar de eventuais vícios do processo judicial ou discordância do valor da indenização.**

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

Em ambas as fases à PFE compete:
orientação e a análise

**LEGALIDADE, FORMALIDADE,
REGULARIDADE JURÍDICA.**

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

A análise da Procuradoria Federal Especializada se dá nos termos do art. 10, § 1º ao 3º, da Lei nº 10.480/2002:

Art. 10. À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

§ 1º No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento, à Procuradoria-Geral Federal aplica-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§ 2º Integram a Procuradoria-Geral Federal as Procuradorias, Departamentos Jurídicos, Consultorias Jurídicas ou Assessorias Jurídicas das autarquias e fundações federais, como órgãos de execução desta, mantidas as suas atuais competências.

§ 3º Serão mantidos, como Procuradorias Federais especializadas, os órgãos jurídicos de autarquias e fundações de âmbito nacional.

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

A emissão da manifestação jurídica se dá nos termos da competência firmada na Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016, que em seu art. 30, VIII:

"Art. 30 Compete às Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais: (...)

VIII definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da entidade;

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

A manifestação jurídica das Procuradorias Federais Especializadas não deve tratar de análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão (PGF/AGU).

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

Não há determinação legal que imponha a fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas no Parecer jurídico

Ao ser emitida uma manifestação jurídica, a mesma fica **CONDICIONADA** ao cumprimento das orientações de responsabilidade do Ordenador de Despesas.

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

Todas as observações expostas têm como premissa a VERACIDADE e a EXATIDÃO dos dados, CÁLCULOS, e INFORMAÇÕES constantes do processo.

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

Não existindo uma ilegalidade que necessite de uma “NOVA” instrução completa, a correção indicada deverá ser realizada pela administração sob pena de responsabilização futura.

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

FASE EXECUTÓRIA DA DESAPROPRIAÇÃO

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

DESAPROPRIAÇÃO NO ÂMBITO DA AUTARQUIA

O Regimento Interno do DNIT e a Instrução de Serviço nº 19/DG/DNIT (IS Mutirão), recomenda que os processos administrativos devem ser instruídos e analisados, visando as audiências judiciais de CONCILIAÇÃO individualmente ou quando compreender diversos processos nos Mutirões de Conciliação realizados pela Justiça Federal.

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

Pela via judicial, necessário cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei n. 3.365/41 que prevê:

Art. 13 – A petição inicial, além dos requisitos previstos no Código de Processo Civil, conterà a oferta do preço e será instruída com um exemplar do contrato, ou do jornal oficial que houver publicado o decreto de desapropriação, ou cópia autenticada dos mesmos, e a planta ou descrição dos bens e suas confrontações.

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

O NCPC em seu art. 319, diz:

Art. 319. A petição inicial indicará:

I – o juízo a que é dirigida;

II – os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

III – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV – o pedido com as suas especificações;

V – o valor da causa;

VI – as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII – a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

O processo administrativo de desapropriação, deverá ser instruído com documentos, geralmente as Portarias, que permitem o procedimento expropriatório e garantem a legitimidade dos atos administrativos:

- *Portaria Conjunta MT/AGU nº 19, de 04/09/2013;*
- *Portaria nº 1.385, de 18/12/2013, publicada no Boletim Administrativo de 16/20 de dezembro de 2013, subdelega as competências que trata a Portaria Conjunta MT/AGU nº 19, de 04/09/2013;*
- *Portaria de Delegação de Competência nos procedimentos de desapropriação, da Diretoria-Geral para a Superintendência Regional do DNIT;*
- *Portaria de nomeação do Superintendente Regional;*
- *Portaria de designação dos membros da comissão de avaliação (SRE), e número do Boletim Administrativo em que foi publicada;*
- *Portaria de Utilidade Pública que atinge o imóvel a ser desapropriado.*

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

Levantamento cadastral dos imóveis e a identificação dos proprietários, sendo que para esta fase é necessário:

- *Laudo de Avaliação/Resumo Analítico do Laudo;*
- *Memorial Descritivo, Croqui e Fotografias dos bens (móveis e imóveis);*
- *Documentos pessoais do proprietário;*
- *Matrícula atualizada do Imóvel com certidão negativa de ônus (na data da audiência de conciliação);*
- *No caso de inexistir título devidamente registrado deverá ser apresentado documento que indique que o possuidor é o proprietário do bem, a certidão do cartório de registro de imóveis atestando a inexistência de matrícula para aquele imóvel, a negativa dos entes públicos (União, Estado e Município) acerca da propriedade do bem e da inexistência de eventual direito real sobre o imóvel;*
- *Deve, ainda, a área técnica da autarquia atestar que o imóvel não se encontra na faixa de domínio atual da rodovia.*

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

O ajuizamento da Ação de Desapropriação fica condicionado:

- * Ao requerimento e expressa autorização do Superintendente Regional do DNIT;**
- * Declaração de existência de recursos financeiros a ser subscrita pelo ordenador de despesas;**
- * A juntada das portarias acima citadas;**
- * Documento Legível.**

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

ACORDO ADMINISTRATIVO

Transmissão de propriedade em obediência à Lei do Registro Público:

* Obrigatória lavratura da Escritura Pública de Desapropriação (TABELIONATO DE NOTAS), levada diretamente ao Registro Público (Cartório de Registro de Imóveis da Comarca);

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

Na desapropriação administrativa, a Procuradoria Federal Especializada deverá conferir a **MINUTA DA ESCRITURA PUBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO**, diretamente com o Tabelionato, dando legalidade ao documento.

**Assinatura é somente do Ordenador de Despesas e as partes envolvidas.*

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

A PFE e a PF – PGF/AGU, nos estados, deverão atuar em conjunto com a Central de Conciliação da Justiça Federal e DPU, visando assegurar a realização do Mutirão e o sucesso das audiências.

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

O Procurador Federal irá acompanhar o Mutirão buscando assegurar a legalidade dos atos praticados na conciliação.

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

O Procurador Federal, nas audiências de conciliação (Mutirão), não tem competência de firmar acordo em nome da Autarquia

- *Vide artigo 11 a 16 da instrução de serviço nº 19/DG/DNIT de 20 de dezembro de 2018.

O Procurador não é o preposto técnico e desconhece a forma com que se chegou nos valores iniciais e posteriormente da atualização ou negociação para fins de acordo.

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

Os critérios de avaliação do valor do imóvel a ser expropriado são técnicos e obedecem as normas da ABNT.

O valor oferecido nas desapropriações não constitui um fator impeditivo para o acordo.

O percentual de acordos nos mutirões do DNIT ultrapassa a média de 90%.

AS DESAPROPRIAÇÕES NO ÂMBITO DA PFE – PGF/AGU

Na ata de audiência de conciliação deverá ficar registrado toda a alteração de valores, metragens e, em razão disso, formalizada a emenda à petição inicial e a juntada de novos documentos.